



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 7/2021

Processo: CF-04269/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 07/2021 - CCEEI: DCNs

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Análise Curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCNs)
Proponente	CCEEE
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	2

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas reunidos de forma híbrida no período de 04 a 06 de agosto de 2021, em Brasília-DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A nova DCN das Engenharias, no caso a Resolução CNE/CES nº 2/2019, não contempla conteúdos básicos referentes à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres, claro descumprimento do art. 8º da Lei nº 13.425/2017, a qual determinou que todos os cursos de graduação em Engenharia em funcionamento no país, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas. Também cabe ressaltar que a retificação feita na Resolução CNE/CES nº 2/2019 devido ao parecer CNE/CES nº 948/2019 foi a inclusão do tópico Desenho Universal entre os conteúdos básicos da engenharia. Tal inclusão foi feita pela Resolução CNE/CES nº 1/2021, e não foi feita nesta atualização a inclusão de tópico referente à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres, nem nos conteúdos básicos, nem nos conteúdos profissionalizantes e nem nos conteúdos específicos da Resolução CNE/CES nº 1/2021. Cabe ressaltar, também, que a Resolução CNE/CES nº 2/2019 não contempla todas as atribuições profissionais previstas no art. 5º § 1º da Resolução nº 1.073/2016-Confea e nem as previstas no art. 1º da Resolução nº 218/1973-Confea. O Parecer CNE/CES nº 209/2020 consta em diversos trechos do documento citando os conselhos profissionais por exorbitarem em suas ações e ainda cita várias vezes no documento atividades de maneira confusa às atribuições dos Conselhos de Fiscalização Profissional, demonstrando dificuldade de entender as diferenças entre as atribuições dos Conselhos de Fiscalização Profissional das Entidades de Classe.

Acidentes envolvendo leigos na Engenharia:

- Acidente noticiado pela revista exame no sítio eletrônico <https://exame.com/economia/pecas-de-turbina-despençam-de-100-metros-em-usina-eolica-da-omega-no-piaui/> e também pela TV
- Acidente noticiado pela TV Mirante afiliada da Rede Globo no seu sítio eletrônico no Globoplay <https://globoplay.globo.com/v/8106969/>
- Acidente noticiado pela TV Mirante afiliada da Rede Globo no seu sítio eletrônico no Globoplay <https://globoplay.globo.com/v/8910897/>
- Acidente noticiado pelo site G1 no sítio eletrônico <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/07/22/bombeiros-mortos-em-incendio-no-predio-da-ssp-rs-sao-velados-em-porto-alegre.ghtml>
- Acidente noticiado pelo site G1 no sítio eletrônico <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/02/tecnicos-vistoriam-usina-de-oxigenio-da-ame-de-santo-andre-na-grande-sp-apos-morte-de-pacientes-intubados.ghtml>
- Acidente noticiado pelo site UOL no sítio eletrônico <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/23/juiz-morre-apos-levar-descarga-eletrica-em-quadra-de-tenis-de-sp.htm>

b) Proposição:

Encaminhar ofício ao Ministério da Educação solicitando alterações nos artigos 4º e 9º da Resolução CNE/CES nº 2/2019 e no artigo 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2021. Referente ao artigo 4º da Resolução CNE/CES nº 2/2019, solicitar a inclusão das seguintes competências gerais aos egressos em engenharia: Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica; Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; Assistência, assessoria, consultoria; Direção de obra ou serviço técnico; Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem; Desempenho de cargo ou função técnica; Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração, controle de qualidade; Execução de obra ou serviço técnico; Fiscalização de obra ou serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de serviço técnico; Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; Operação, manutenção de equipamento ou instalação e Execução de desenho técnico. Urge esclarecer que com relação ao artigo 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2021, deve-se solicitar a inclusão em conteúdos básicos dos tópicos referentes à prevenção e ao combate a incêndio e à desastres e a Mecânica dos Solos.

Encaminhar um segundo ofício, em separado, ao Ministério da Educação em resposta ao PARECER CNE/CES Nº: 209/2020, esclarecendo que:

1 - 1ª página 2º parágrafo do PARECER CNE/CES Nº: 209/2020 que conselhos profissionais não são entidades de classe e não têm por “função agregar valor às atividades profissionais dos seus filiados”. Isso demonstra que não sabem a diferença de um conselho profissional para uma entidade de classe. O Sistema CONFEA CREA não é uma entidade de classe! O Sistema CONFEA CREA é um conselho profissional. Assim sendo, é uma instituição do Estado Brasileiro, fazendo parte da administração indireta da União como autarquia federal, foi criado em 1966 pelo Estado Brasileiro e é mantido pelas contribuições compulsórias dos profissionais registrados, os quais são legalmente obrigados a pagar. A função do Sistema CONFEA CREA é verificação, controle e fiscalização das diferentes profissões da Engenharia, Agronomia e Geociências visando ao benefício e à proteção da sociedade dos leigos e dos maus profissionais nestas profissões regulamentadas.

2 - 4ª página 6º parágrafo do PARECER CNE/CES Nº: 209/2020 que o Sistema CONFEA CREA é um conselho profissional e deixar claro que conselho profissional não tem filiados, e sim profissionais registrados e legalmente obrigados ao registro conforme artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

3 - O Sistema CONFEA CREA, como conselho profissional, apenas se atém às atribuições profissionais de acordo com projeto pedagógico do curso da IES e histórico escolar do egresso. A preocupação com a proteção da sociedade é foco das resoluções do CONFEA que tem atenção à

formação profissional para ser dada atribuição profissional, constando do artigo 25 da Resolução nº 218/1973-CONFEA e foi reforçada pelo artigo 5º da Resolução nº1.073/2016-CONFEA para proteção à vida devido ao alto poder lesivo da Engenharia e Agronomia que pode colocar dezenas ou centenas de vida em risco.

A CEEP solicitou os Mapeamentos dos cursos ofertados, já adaptados ou em adaptação às novas DCNs da Engenharia, Levantamento das principais diferenças e dificuldades na análise dos projetos pedagógicos e Sugestão de metodologia para análise dos projetos pedagógicos os quais discorreremos a partir deste ponto.

Informar a CEEP que foram mapeados cursos referentes às novas DCNs das Engenharias, mas que a Resolução CNE/CES nº 1/2020, em função da calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, prorrogou por mais 1 ano o prazo estipulado pela Resolução CNE/CES nº 2/2019, e por isto não foram detectados em nenhum dos Creas cursos adaptados ou em adaptação às novas DCNs das Engenharias.

Informar a CEEP que as diferenças nos projetos pedagógicos dos cursos de engenharia da modalidade eletricitas se referem a diversos cursos com matrizes curriculares distintas e disciplinas de mesma ementa com nomes distintos. As principais dificuldades encontradas foram Projetos pedagógicos com perfil distinto das atribuições profissionais e o fato de haver divergência entre as habilidades e competências nos mais diversos projetos pedagógicos e também o fato de os Cursos EAD não terem infraestrutura de laboratórios.

c) Justificativa:

O artigo 25 da Resolução nº 218/1973 e o artigo 5º § 2º da Resolução nº 1.073/2016-Confea, ambas com amparo legal no art. 27 alínea (f) da Lei nº 5.194/1966, determinam que as atribuições profissionais devem ser dadas de acordo com a formação profissional levando-se em conta apenas as disciplinas que contribuem para formação profissional, podendo ser integral ou parcial, em conjunto ou separadamente de acordo com projeto pedagógico do curso e histórico escolar do egresso. Entretanto, a falta de parâmetros claros dificulta as análises e a uniformidade de ações, gerando distorções às análises distintas por Creas de jurisdições distintas, e por isso se faz necessário uniformizar as ações por meio de Decisões Normativas emitidas pelo Confea com vistas a termos parâmetros únicos e uniformes em toda a federação.

A maioria das IES (Instituições de Ensino Superior) estão descumprindo o art. 8º da Lei nº 13.425/2017 mesmo após uma sequência de acidentes envolvendo a Engenharia. Assim sendo, isso tem um impacto grande na formação dos egressos em Engenharia.

Toda engenharia, independente da modalidade, tem atribuições que envolve algum tipo de pequenas ou médias estruturas, seja na execução ou na montagem destas, embora os cursos de engenharia tenham como conteúdos básicos obrigatórios tópicos referentes à mecânica dos sólidos, não se tem referência a fundações e ao estudo dos solos. Assim sendo, mecânica dos solos também deve ser obrigatória e esse conhecimento é de suma importância nas atividades profissionais de projeto e execução e pequenas e médias estruturas afins e correlatas aos profissionais do Grupo Engenharia Modalidade Eletricista, como por exemplo, montagem das Torres das Linhas de Transmissão de energia elétrica, ERBs, torres para rádio enlace, na base dos postes das redes de distribuição de energia elétrica etc.

Referente ao O PARECER CNE/CES Nº: 209/2020 na pg. 1 e parágrafo 2º relatou: “Um Conselho Profissional de profissão regulamentada, atua e fiscaliza, controla e agrega valor às atividades profissionais dos seus filiados - e somente a eles - sem a indevida interferência dos demais conselhos, correlatos ou congêneres”.

Referente ao O PARECER CNE/CES Nº: 209/2020 na pg. 4 e parágrafo 6º relatou:

“Seria muito mais produtivo que os Conselhos Profissionais respeitassem a regulamentação do magistério e da própria educação superior para quem tem competência legal e mesmo técnica para

isso, virando seus olhares para o interior de suas corporações e fiscalizando de forma mais efetiva e rigorosa os profissionais inscritos, esta sim sua principal e mais legítima atribuição legal.”

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 9.394/1996;
Resolução CNE/CES nº 2/2019;
Parecer CNE/CES nº 209/2020;
Parecer CNE/CES nº 948/2019;
Resolução CNE/CES nº 1/2021;
Lei nº 13.425/2017;
Lei nº 5.194/1966;
Resolução nº 218/1973-Confea;
Resolução nº 380/1993-Confea;
Resolução nº 1.073/2016-Confea;
Resolução nº 1.076/2016-Confea;
Resolução nº 1.100/2018-Confea, e
Resolução nº 1.103/2018-Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e deliberação com a sugestão de encaminhamento para discussão e aprovação no plenário do Confea de uma Decisão Normativa com função normativa de Metodologia de Análise dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Engenharia, conforme está sugerido no item (b), informando os tópicos que devem constar para cada atribuição profissional do Grupo Engenharia Modalidade Eletricista constante do artigo 8º da Resolução nº 218/1973-Confea, artigo 9º da Resolução nº 218/1973-Confea, artigo 1º da Resolução nº 380/1993-Confea, artigo 1º da Resolução nº 427/1999-Confea, artigo 1º da Resolução nº 1100/2018-Confea, artigo 1º da Resolução nº 1076/2016-Confea, artigo 1º da Resolução nº 1103/2018-Confea.

O Confea deve encaminhar ofício ao Ministério da Educação informando o descumprimento do art. 8º da Lei nº 13.425/2017 e solicitando a inclusão do conteúdo referente a Prevenção e ao Combate a Incêndio e a Desastres e Mecânica dos Solos nos conteúdos básicos no artigo 9º § 1º da Resolução nº 2/2019- MEC/CNE/CES (Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Engenharia) e inclusão no artigo 4º da Resolução nº 2/2019- MEC/CNE/CES (Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Engenharia) as competências para incisos IX a XXVI, ambas descritas no item (b).

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				AUSENTE
Crea-ES	X			

Crea-GO	X			
Crea-MA				COORDENADOR
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP			X	
Crea-TO	X			
TOTAL	24		1	
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	----------	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Moreira Lima Silva, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497402** e o código CRC **1E329E35**.